



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional para atuar no Projeto Dissemina.**

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a contratar 02 (dois) profissionais, para exercer a atividade de inseminador, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para dar atendimento ao Projeto Dissemina, Fepagro, Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de doze meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade de inseminação de animais no município de Pinheiro Machado, dentro das atividades previstas no convênio.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, correspondente ao padrão 10 (dez), do Quadro Geral de Servidores, acrescido de gratificações e vantagens previstas aos servidores efetivos.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de "Processo Seletivo Simplificado", constituindo-se de comprovação de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo método de seleção uma prova de títulos relacionados a atividade descrita no Projeto Dissemina.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
07.01 – Secretaria Municipal da Agropecuária  
041220002.2.023000 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 1633



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do PL Nº 025/2013 – Contrat.Inseminador – 05/04/13.....fls 02)**

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 05 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do PL Nº 025/2013 – Cont. Inseminador – 05/04/2013.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2013**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional para atuar no Projeto Dissemina.***

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação deste Projeto de Lei, não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu art 37, Inciso IX: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na necessidade de fornecimento de mão-de-obra, inseminador, no contexto do Projeto Dissemina, Governo de Estado do Rio Grande do Sul, que, trata-se de um programa temporário, tendo sua permanência adstrita não só a necessidade, mas principalmente a manutenção do mesmo e visa o melhoramento genético, fomento da produção do rebanho de corte do município, incentivo e inovação tecnológica na cadeia produtiva, enfatizando-se o sistema de agricultura e pecuária familiar, pela distribuição de material genético (sêmen bovino de diferentes raças), a custo zero para o município e também nitrogênio a preço de custo, a fim de incentivar a prática da inseminação artificial, que é a essência do Programa Dissemina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do PL Nº 018/2013 – Cont. Inseminador – 05/04/2013.....fls 04)**

As exigências do Programa, no que tange ao município, isto é, a contrapartida, vincula a manutenção de um responsável técnico e inseminador com capacitação técnica de no mínimo 40 (quarenta) horas. A forma de seleção proposta pelo Projeto de Lei, vinculando a apresentação de prova de títulos dentro da área de abrangência do programa, prende-se a fatores que dificultam outro modo de seleção, na medida em que não há como se promover provas práticas, exigüidade de tempo para realização de provas escritas, e o fato de praticamente inexistir profissionais da área com Carteira de Trabalho assinada como “inseminador”, tendo em vista que sendo capacitados em outras áreas, exercem a atividade como inserida em atribuições de outras profissões.

Propõem-se os prazos mencionados na presente Lei como período mínimo de atendimento ao programa, sendo que uma vez mantido o programa por parte do Governo Estadual e mostrando-se eficiente ao município, deve haver a opção pela criação de “emprego público”, para obtenção de mão de obra no tocante a inseminação artificial.

Anexo ao presente, estudo de impacto financeiro de tal contratação, comprovando-se que a ação descrita encontra amparo no recurso livre do município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 05 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal